



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 063 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 19 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

Senhor Presidente,



Senhoras Vereadoras,

PROTOCOLO GERAL 33/2026
Data: 20/02/2026 - Horário: 11:50
Administrativo

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PERANTE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS/INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em razão das dificuldades financeiras enfrentadas no ano de 2025, este município precisou atrasar os pagamentos da cota previdenciária patronal dos meses de setembro a dezembro de 2025. Não restava outra alternativa naquele momento para cumprir com todas as obrigações assumidas durante o ano, especialmente com o montante de precatórios pagos referente a 2024 e também do ano de 2025. Ressalto que o do ano 2024 foi pago na íntegra através de parcelamento junto aos credores. Já o de 2025 foi pago com base na emenda constitucional nº 136/2025. Outras obrigações foram: o pagamento dos servidores rigorosamente em dia, 13º terceiro salário, FGTS e fornecedores em dia.

Assim, considerando que o cenário financeiro ainda é preocupante e com a desoneração gradual da folha de pagamento, os encargos previdenciários aumentarão este ano, razão pela qual não conseguimos assumir um parcelamento muito curto concomitante aos recolhimentos mensais.

Nesse contexto, a autorização legislativa ora proposta decorre de débitos previdenciários da cota patronal, atualmente no valor de R\$ 2.849.069,38, cuja proposta é o parcelamento destes com encerramento até dezembro de 2028, criando-se assim um planejamento administrativo responsável, que visa permitir ao Município aderir, se conveniente e vantajoso, ao novo modelo federal.

Desta forma, a medida permite a racionalização do fluxo de pagamentos, liberando capacidade orçamentária e a preservação da regularidade previdenciária, essencial para transferências voluntárias, convênios e certidões.

Assim, o projeto garante bases legais para que o Poder Executivo avalie e execute, com segurança jurídica, eventual parcelamento vantajoso, de acordo com a compatibilidade financeiro orçamentária.

Diante da relevância fiscal e da necessidade de regularização do saldo pendente para emissão de certidão negativa para que o Município não venha a ter valores bloqueados ou ser impedido de assinar novos convênios, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em sessão extraordinária nos termos regramentos pela Lei orgânica Municipal e Regimento Interno desta Egrégia Edilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ 48 664 296/0001-71

Receita	PA/Exerc	Dr	VL Original	Sdo	Devedor	Multa	Juros	Sdo	Dev	Cons	Situação
1138-01 - CP-PATRIONAL	09/2025	20/10/2025	460.663,09	235.314,64		46.662,92	10.335,83		290.313,39		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRIONAL	10/2025	19/11/2025	466.302,66	283.632,43		90.726,48	0.586,77		940.945,68		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRIONAL	11/2025	19/12/2025	469.430,07	463.606,46		91.396,07	9.970,69		562.975,22		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRIONAL	12/2025	20/01/2026	557.994,75	431.904,60		48.608,55	4.019,04		545.522,19		DEVEDOR
1138-21 - CP-PATRIONAL	2025	19/12/2025	412.682,29	402.603,68		79.715,22	8.696,23		491.015,43		DEVEDOR
1162-01 - CP-PATRIONAL	12/2025	20/01/2026	30.087,61	61.087,61		2.918,67	900,87		33.367,15		DEVEDOR
(30) do prestador incorporação 11 262 124/0001-61											
1646-01 - CP-PATRIONAL	10/2025	19/11/2025	134.139,73	84.349,68		16.869,93	2.851,01		104.070,62		DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRIONAL	11/2025	19/12/2025	135.039,38	115.039,38		26.737,79	2.916,85		194.694,02		DEVEDOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado 48 664 296/0001-71

19/02/2026 14:02:04

Página 2 / 3

CNPJ 48 664 296 - MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

1646-01 - CP-PATRIONAL	12/2025	20/01/2026	360.516,48	146.421,06		11.495,68	1.463,21		192.380,95		DEVEDOR
1646-21 - CP-PATRIONAL	2025	19/12/2025	118.714,94	118.714,94		23.505,55	2.564,24		114.784,73		DEVEDOR



Débitos INSS	
Competência	Valores Corrigidos
set/25	290.313,39
out/25	349.945,68
out/25	104.070,62
nov/25	562.975,22
nov/25	491.015,43
nov/25	144.784,73
dez/25	33.367,15
dez/25	545.522,19
dez/25	162.380,95
dez/25	164.694,02
Total	2.849.069,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 006 /2026

DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PERANTE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS/INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Pradópolis junto a Secretaria Especial da Receita Federal – INSS, nos termos do instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débito previdenciários de contribuições patronais previdenciárias do Município de Pradópolis referente ao período de setembro a dezembro de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizado ainda a assinar o instrumento de confissão de dívida relativo a débitos existentes, conforme critérios definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, acrescidos de juros e encargos previstos na legislação federal vigente, bem os respectivos descontos estabelecidos pela legislação de regência.

Art. 2º. O Município poderá firmar parcelamento com prazo máximo de vencimento até dezembro/2028, observado o regramento federal aplicável.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, quando necessário, ajustes contábeis e reescrituração relativos aos débitos consolidados, incluindo anulação total ou parcial de empenhos originalmente emitidos para pagamentos de valores posteriormente revistos ou reduzidos pela Receita Federal ou ajustados de acordo com as parcelas a serem liquidadas anualmente, emissão de novos empenhos ou empenhos complementares compatíveis com o valor final apurado.

Parágrafo único. Fica a contadoria municipal autorizada a proceder os respectivos ajustes na escrituração dos débitos em face dos parcelamentos e/ou reparcimentos efetuados ajustando-se as dívidas fluante e consolidadas nos termos das regras e normas de contabilidade pública vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às contas das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, serão feitas as adequações indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento a que se refere esta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de ____
de 20 ____.


SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal